

Zimbra

dirforo@jfpr.jus.br

TERMO DE VINCULAÇÃO E RESPONSABILIDADE Nº 222/2019

De : TJPR/sei-dp-aj@tjpr.jus.br <sei-dp-aj@tjpr.jus.br>

Ter, 09 de jul de 2019 14:29

Assunto : TERMO DE VINCULAÇÃO E RESPONSABILIDADE Nº 222/2019 1 anexo**Para :** marcelo m <marcelo.m@trf4.jus.br>, dirforo@jfpr.jus.br**Responder para :** TJPR/sei-dp-aj@tjpr.jus.br <sei-dp-aj@tjpr.jus.br>Ilustríssimo Senhor
Marcelo Malucelli

Encaminho o Termo de Vinculação e Responsabilidade nº 222/2019, vinculado ao protocolo SEI nº 0086912-94.2018.8.16.6000, firmado com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, devidamente assinado pelas partes.

Atenciosamente.

Danielle Bengozi Silva
Estagiária de Pós-Graduação
Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio**Termo_4119098.pdf**62 KB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR -
www.tjpr.jus.br

TERMO Nº 4119098 - DP-AJ

SEI/TJPR Nº 0086912-94.2018.8.16.6000
SEI/DOC Nº 4119098

TERMO DE VINCULAÇÃO E RESPONSABILIDADE Nº 222/2019 QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede nesta Capital, na Praça Nossa Senhora Salette s/nº, bairro Centro Cívico, Curitiba - Paraná, neste ato representado por Senhor Presidente, Desembargador **ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**, a seguir denominado **TJPR** e a **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARANÁ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.420.123/0001-03, com sede na Avenida Anita Garibaldi, nº 888, Cabral, Curitiba-PR, CEP 80540-400, e-mail: dirforo@jfpr.jus.br, fone (41) 3210-1412, representado pelo Juiz Federal Diretor do Foro **MARCELO MALUCELLI**, brasileiro, magistrado, inscrito no CPF sob o nº 598.230.979-68 e portador da Cédula de Identidade RG nº 3583992-5/PR, doravante denominado **JFPR**, nos termos da autorização contida no despacho - Dispensa nº 173/2019 do protocolado SEI nº 0086912-94.2018.8.16.6000, resolvem celebrar o presente **TERMO DE VINCULAÇÃO E RESPONSABILIDADE**, com fundamento no § 2º do artigo 101 da Constituição do Estado do Paraná, artigo 116 da lei 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O **TJPR**, por meio deste Termo, através do protocolado SEI nº 0086912-94.2018.8.16.6000 disponibiliza à **JFPR** o uso da área de **59,22m² no Fórum da Comarca de Ibaiti, localizado na Praça dos Três Poderes, 23, Ibaiti-PR.**

§ 1º: A **JFPR** se compromete a utilizar a referida área, única e exclusivamente, para abrigar uma Unidade Avançada de Atendimento (UAA) da Justiça Federal, sendo-lhe vedado estender o uso do prédio a terceiros, bem como mudar-lhe a

destinação.

§ 2º: A **JFPR** utilizará dos serviços de limpeza e copeiragem do **TJPR** e comprometer-se-á a restituição dos valores contratados pelo **TJPR** por meio dos contratos de serviços terceirizados, na proporção à metragem quadrada disponibilizada e após a efetiva ocupação pela **JFPR**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO JFPR:

I. Efetuar o pagamento dos **custos diretos**, entendidos como as despesas com telefone, limpeza, instalação e conservação de móveis e utensílios e todos os outros que possam ser individualizados e apurados isoladamente como despesas de uso, se utilizados os serviços/bens do Tribunal;

II. Garantir livre acesso do **TJPR** ao imóvel para eventuais vistorias;

III. Responder pela manutenção e conservação do imóvel em perfeito estado, efetuando os reparos necessárias à manutenção dos espaços ocupados nos prédios do Tribunal de Justiça

IV. Reparar e substituir todos os bens que porventura venham a ser danificados pelo uso ou por ação ou omissão de seus funcionários ou por terceiros cujo ingresso nas dependências seja permitido e tolerado;

V. Disponibilizar o espaço para limpeza em horário estabelecido no contrato de prestação de serviços firmado pelo **TJPR**;

VI. Responsabilizar-se pela segurança das dependências onde estiver instalada, salvaguardando a integridade física de todos os transeuntes da área cedida.

VII. Responsabilizar-se pela guarda e conservação de equipamentos, mobiliário, valores e títulos, ficando o **TJPR**, desde logo, eximido de qualquer responsabilidade quanto a eventuais reparos, substituições, furtos ou roubos.

VIII. Responder por todos os ônus de natureza trabalhista, tributária e fiscal resultantes de suas contratações, observado o disposto no artigo 71, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93 e art. 10, §3º da Resolução 89/2013 do **TJPR**.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TJPR:

I - Deve garantir, durante o tempo de vigência do presente instrumento, o uso pacífico dos espaços definidos para utilização da **JFPR**.

II. Informar a **JFPR**, por intermédio do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados, quando solicitado, os contratos assinados para a limpeza dos espaços, bem como os valores contratados, por meio de planilha de custos e demonstrativos detalhados;

III. Enviar ao **JFPR**, mensalmente, por intermédio do Departamento Econômico e Financeiro, ofício com o valor a ser restituído, conforme estabelecido no inciso I da cláusula segunda e cláusula oitava.

CLÁUSULA QUARTA - DAS MELHORIAS:

Fica vedado à **JFPR** promover qualquer ampliação modificação ou reforma nas áreas objeto deste Termo sem prévia autorização do Departamento de Engenharia e Arquitetura do Tribunal de Justiça e consequente consentimento do **TJPR**.

§ 1º: Ao término deste termo, a **JFPR**, deverá restituir o imóvel nas mesmas condições do início do presente instrumento.

§ 2º: As benfeitorias necessárias realizadas no imóvel pela **JFPR** serão incorporadas ao patrimônio do **TJPR**, não assistindo a **JFPR** direito de retenção ou indenização sobre elas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

Este Termo será rescindido nos termos do artigo 77 da lei 8.666/93, bem como nos casos citados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93 e art. 129 da Lei estadual 15.608/2007.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ISENÇÃO DA TAXA DE OCUPAÇÃO:

A **JFPR** fica dispensada do recolhimento mensal da taxa de ocupação, de acordo com a decisão de dispensa nº 173/2019, com amparo no art. 11, V, "f", da Portaria nº 416/2019 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

CLÁUSULA OITAVA - DO RATEIO DOS CUSTOS DIRETOS

I. O **JFPR** repassará ao **TJPR** os valores rateados referentes a limpeza dos espaços cedidos, cujos valores serão apontados pelo **Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados**, com base nos valores previstos nas planilhas de custos do Contrato de Prestação de Serviço de Limpeza vigente e proporcional a área objeto deste termo.

II. Os pagamentos de que tratam essa cláusula serão efetuados, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil, contados do recebimento do ofício previsto no inciso III da cláusula terceira.

§ 1º A inobservância do prazo estabelecido no caput deste item acarretará:

I - multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela; e

II - juros simples pro rata die de 1% ao mês, também incidentes sobre o valor da parcela.

§ 2º A contagem dos dias de atraso inicia-se no primeiro dia após vencimento da parcela, e finaliza-se no dia em que ocorrer seu pagamento.

§ 3º A cobrança de juros inicia-se no primeiro dia após o mês subsequente ao do vencimento e estende-se até o dia em que ocorrer o pagamento.

§ 4º Não há cobrança de juros para pagamentos realizados dentro do mês subsequente ao do vencimento.

III. Os valores serão atualizados na mesma proporção em que os contratos terceirizados eventualmente sofrerem reajustes e/ou repactuação.

IV. O Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados informará o Departamento Econômico e Financeiro os valores a serem cobrados, com base nos valores contratados, mantendo-se um valor fixo mensal, cuja atualização dos referidos valores será comunidade quando da formalização do termo aditivo/apostila correspondente.

V. Os valores serão devidos a partir da efetiva ocupação, contudo, em caso de eventual alteração de espaços no mesmo Fórum, o marco inicial para a cobrança do novo valor será da assinatura do termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Não havendo o repasse financeiro previsto na cláusula oitava, o **TJPR** poderá, a seu critério, suspender os serviços de limpeza dos espaços objeto desta vinculação de uso, até que sejam regularizados os pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo tem seu fundamento no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, no artigo 579 e seguintes do Código Civil, na Portaria nº 416/2019 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e suas alterações posteriores, na Resolução 89/2013 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e demais disposições legais.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da fiscalização e da gestão

O **TJPR** fiscalizará o presente termo de vinculação e responsabilidade através do Departamento de Engenharia e Arquitetura, por servidor indicado por seu Diretor para este fim especial, bem como pela Direção do Fórum da Comarca de Ibaiti, e promoverá a gestão pelo Chefe da Divisão de Controle de Contrato e Atas de Registro de Preço do Departamento do Patrimônio, ou servidor por ele designado.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Termo, cuja lavratura se dá em livro próprio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, do qual o extrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, tornando-se perfeito e acabado, entrará em plena vigência, após cumpridas as formalidades legais.

Por haverem justo e acordado, depois de lido e achado conforme, vai este instrumento devidamente assinado pelos representantes das partes e por 2 (duas) testemunhas, como adiante se vê.

Curitiba, data da assinatura digital.

DES. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

MARCELO MALUCELLI

Juiz Federal Diretor do Foro - Seção Judiciária Paraná

TESTEMUNHAS:

Denise de Oliveira

Supervisora da Assessoria Jurídica-DP

Luzia Margarete Voltarelli de Andrade

Assessoria Jurídica-DP



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MALUCELLI, Usuário Externo**, em 28/06/2019, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adalberto Jorge Xisto Pereira, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 09/07/2019, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DENISE DE OLIVEIRA, Assessor da Assessoria Jurídica de Departamento**, em 09/07/2019, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUZIA MARGARETE VOLTARELLI DE ANDRADE, Assessor de Recursos**, em 09/07/2019, às



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **4119098** e o código CRC **6213E38A**.